



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

1 Às 13h 40min (treze horas e quarenta minutos) de oito de maio de dois mil e vinte e cinco, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua septuagésima quinta (75ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil; Carlos
7 Augusto Serra Da Costa. **2)** Súmula da 74ª Reunião Ordinária 13-03-2025**3)** Leitura de Extrato de
8 Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de
9 Resolução nº 002/2025 que "Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do
10 tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga
11 a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências".**3.2)** Anteprojeto de
12 Resolução nº 005/2025 que "Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro
13 ambiental, do engenheiro ambiental e sanitário e do engenheiro sanitário e ambiental." "Discrimina
14 as atividades e competências profissionais do engenheiro ambiental, do engenheiro ambiental e
15 sanitário e do engenheiro sanitário e ambiental", está disponível no link:
16 [hp://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=497](http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=497), para conhecimento e
17 manifestação no período de 16/04/2025 até 14/06/2025.**4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido
18 de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.4)**
19 Relatos de Processos Administrativos **5.4.1)** Aprovados por ad referendum **5.4.1.1)** Deferido(s)
20 **5.4.1.1.1)** Alteração Contratual **5.4.1.1.1.1)** Processo n. J2025/011537-3 Interessado:
21 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
22 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
23 - MS, após apreciar o processo nº J2025/011537-3, considerando que a Empresa
24 Interessada(Construtora Elevação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste
25 Conselho, por que, houve a SEXAGÉSIMA PRIMEIRA Alteração e Consolidação do Contrato Social,
26 realizada em 30 de dezembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram
27 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira -
28 A Sociedade denomina-se Construtora Elevação Ltda; b) Cláusula Segunda – Endereço da SEDE:
29 Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP: 80.030-475, Curitiba-PR; c) Cláusula Terceira - A
30 Sociedade tem por objeto social a: (i) elaboração de projetos e execução de obras de construção civil,
31 saneamento, rede externa de telecomunicações, construção de edifícios, casas, comércios,
32 indústrias, gasodutos e oleodutos; (ii) elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade,
33 Estudos Organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; (iii) elaboração
34 de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia (iv) comércio
35 atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças.", (v) comércio varejista de material
36 elétrico; (vi) comércio varejista de material de construção; e (vii) locação de imóveis próprios. d)
37 Cláusula Quinta - O capital da Sociedade é de R\$ 76.530.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos
38 e trinta mil reais); e) Cláusula Sexta(Parágrafo Primeiro): A administração será exercida pelo não sócio
39 Sr. Marco Aurélio Lima Fontoura. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o**
40 **Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração
41 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento
42 de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de
43 Engenharia Eletrônica e Telecomunicações. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
44 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
45 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.1.2)** Processo n.
46 J2025/015821-8 Interessado: DAVID MARTINS ENGENHARIA E CONSULTORIA . A Câmara
47 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
48 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que a Empresa
49 Interessada(David Anderson Martins de Souza), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica
50 neste Conselho, por que, houve a Alteração do seu Contrato Social, realizada em 1º/9/2023.
51 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações apenas no Objetivo
52 social da Empresa Interessada, conforme consta na cláusula abaixo relacionada: a) Cláusula Primeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

53 - O empresário individual passa a ter por objeto: serviços de: engenharia, instalações de sistema de
54 prevenção contra incêndio, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras
55 rolantes, impermeabilização em obras de engenharia civil, pintura de edifícios, obras de acabamento
56 da construção, administração de obras, obras de alvenaria, cartografia, topografia e geodésia, obras
57 de fundações, perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, montagem de estruturas
58 metálicas, design de interiores, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas,
59 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de sonorização e de iluminação,
60 apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, obras de montagem industrial, demolição de edifícios e
61 outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, preparação
62 do terreno, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás e manutenção de
63 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. aluguel de máquinas e
64 equipamentos para construção sem operador e andaimes. comércio varejista de artigos do vestuário
65 e acessórios. Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Estando em ordem a
66 documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer
67 favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em
68 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança
69 do Trabalho, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão,
70 Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Cartografia e Geodésia.". Coordenou a votação o(a)
71 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
72 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2)**
73 **Baixa de ART 5.4.1.1.2.1)** Processo n. F2025/014354-7 Interessado: DANILO BONINI DE SOUZA. A
74 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
75 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
76 F2025/014354-7, considerando que o profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da
77 ART: 1320240077316. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
78 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
79 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
80 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
81 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
82 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240077316.". Coordenou a
83 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
84 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
85 Da Costa. **5.4.1.1.2.2)** Processo n. F2024/079467-7 Interessado: GLAUBER ALTRÃO CARVALHO. A
86 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
87 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
88 F2024/079467-7, considerando que o interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de
89 Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº
90 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320200018030,
91 que é referente a estudo de análise de risco. Considerando que foram atendidos os requisitos da
92 Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
93 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.".
94 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
95 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
96 Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.3)** Processo n. F2025/004637-1 Interessado: TIAGO DO
97 NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
98 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
99 apreciar o processo nº F2025/004637-1, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO
100 SILVA, requer a baixa da ART: 1320250014341. Analisando o presente processo e considerando
101 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
102 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
103 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
104 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

105 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da
106 ART':1320250014341. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
107 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
108 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.4)** Processo n. F2025/006350-0 Interessado:
109 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
110 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
111 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006350-0, considerando que o profissional TASSIANO
112 WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART': 1320190061664.. Analisando o presente
113 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
114 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
115 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
116 1.137/2023 do CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
117 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da
118 ART': 1320190061664..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
119 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
120 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.5)** Processo n. F2025/012964-1 Interessado:
121 Filipe Augusto Monteiro Polato. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
122 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
123 após apreciar o processo nº F2025/012964-1, considerando que o profissional FILIPE AUGUSTO
124 MONTEIRO POLATO, requer a baixa da ART': 1320250029757. Analisando o presente processo e
125 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
126 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
127 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
128 CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por**
129 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
130 1320250029757". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
131 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
132 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.6)** Processo n. F2025/010157-7 Interessado:
133 REBECCA TORRELL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
134 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
135 apreciar o processo nº F2025/010157-7, considerando que a profissional REBECCA TORRELL,
136 requer a baixa das ART's: 1320240013359 e 1320240153539. Analisando o presente processo e
137 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
138 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
139 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
140 CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por**
141 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's:
142 1320240013359 e 1320240153539.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
143 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
144 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.7)** Processo n.
145 F2025/008833-3 Interessado: ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
146 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
147 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008833-3, considerando que
148 a profissional ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250019478.
149 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
150 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
151 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
152 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
153 as exigências legais,**"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo
154 Deferimento da Baixa da ART: 1320250019478..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
155 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
156 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.8)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

157 F2025/009037-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
158 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
159 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009037-0, considerando que
160 o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250020447 Analisando
161 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
162 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
163 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
164 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
165 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da
166 ART:1320250020447. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
167 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
168 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.9)** Processo n. F2025/010438-0 Interessado:
169 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
170 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
171 após apreciar o processo nº F2025/010438-0, considerando que o profissional TIAGO DO
172 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250029836. Analisando o presente processo e
173 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
174 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
175 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
176 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por**
177 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da
178 ART:1320250029836. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
179 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
180 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.10)** Processo n. F2025/010444-4 Interessado:
181 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
182 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
183 após apreciar o processo nº F2025/010444-4, considerando que o profissional TIAGO DO
184 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250028366. Analisando o presente processo e
185 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
186 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
187 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
188 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por**
189 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250028366".
190 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
191 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
192 Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.11)** Processo n. F2025/010487-8 Interessado: TIAGO DO
193 NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
194 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
195 apreciar o processo nº F2025/010487-8, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO
196 SILVA, requer a baixa da ART: 1320250027651. Analisando o presente processo e considerando que,
197 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
198 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
199 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
200 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
201 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250027651.". Coordenou
202 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
203 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
204 Da Costa. **5.4.1.1.2.12)** Processo n. F2025/010498-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.
205 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
206 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
207 F2025/010498-3, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
208 da ART: 1320250022134. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

209 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
210 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
211 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
212 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
213 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250022134. ". Coordenou
214 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
215 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
216 Da Costa. **5.4.1.1.2.13)** Processo n. F2025/010502-5 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA.
217 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
218 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
219 F2025/010502-5, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa
220 das ART's: 1320250003427, 1320250021193, 1320250019663, 1320240165982 e 1320240124734.
221 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
222 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
223 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
224 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
225 as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
226 Deferimento da Baixa das ART's:1320250003427,1320250021193, 1320250019663, 1320240165982
227 e 1320240124734.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
228 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
229 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.14)** Processo n. F2025/010512-2 Interessado:
230 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
231 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
232 após apreciar o processo nº F2025/010512-2, considerando que o Profissional TIAGO DO
233 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250027513. Analisando o presente processo e
234 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
235 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
236 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
237 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por**
238 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:
239 1320250027513. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
240 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
241 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.15)** Processo n. F2025/010666-8 Interessado:
242 REBECCA TORRELL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
243 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
244 apreciar o processo nº F2025/010666-8, considerando que a profissional REBECCA TORRELL,
245 requer a baixa da ART: 1320250007448. Analisando o presente processo e considerando que, ao
246 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
247 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
248 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
249 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
250 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250007448.". Coordenou a
251 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
252 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
253 Da Costa. **5.4.1.1.2.16)** Processo n. F2025/011718-0 Interessado: THIAGO ALBERTO DE SOUZA
254 ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
255 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
256 nº F2025/011718-0, considerando que o profissional THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO,
257 requer a baixa da ART: 1320250024630.. Analisando o presente processo e considerando que, ao
258 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
259 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
260 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

261 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
262 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250024630.. ".
263 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
264 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
265 Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.17)** Processo n. F2025/011721-0 Interessado: TIAGO DO
266 NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
267 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
268 apreciar o processo nº F2025/011721-0, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO
269 SILVA, requer a baixa da ART': 1320250027509.. Analisando o presente processo e considerando
270 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
271 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
272 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
273 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
274 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
275 1320250027509..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
276 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
277 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.18)** Processo n. F2025/014363-6 Interessado:
278 DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
279 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
280 apreciar o processo nº F2025/014363-6, considerando que o profissional DANILO BONINI DE
281 SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250043867. Analisando o presente processo e considerando
282 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
283 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
284 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
285 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
286 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
287 1320250043867. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
288 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
289 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.19)** Processo n. F2025/014377-6 Interessado:
290 DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
291 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
292 apreciar o processo nº F2025/014377-6, considerando que o profissional DANILO BONINI DE
293 SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250010569, Analisando o presente processo e considerando
294 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
295 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
296 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
297 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
298 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
299 1320250010569 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
300 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
301 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.20)** Processo n. F2025/014378-4 Interessado:
302 DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
303 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
304 apreciar o processo nº F2025/014378-4, considerando que o profissional DANILO BONINI DE
305 SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250010562..Analisando o presente processo e considerando
306 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
307 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
308 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
309 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
310 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
311 1320250010562..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
312 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

313 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.21**) Processo n. F2025/015027-6 Interessado:
314 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
315 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
316 após apreciar o processo nº F2025/015027-6, considerando que o profissional TIAGO DO
317 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250037714 Analisando o presente processo e
318 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
319 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
320 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
321 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
322 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
323 1320250037714.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
324 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
325 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.22**) Processo n. F2025/015029-2 Interessado:
326 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
327 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
328 após apreciar o processo nº F2025/015029-2, considerando que o profissional TIAGO DO
329 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART':1320250037711. Analisando o presente processo e
330 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
331 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
332 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
333 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
334 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
335 1320250037711.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
336 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
337 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.23**) Processo n. F2025/015036-5 Interessado:
338 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
339 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
340 após apreciar o processo nº F2025/015036-5, considerando que o profissional TIAGO DO
341 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART':1320250019961. Analisando o presente processo e
342 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
343 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
344 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
345 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
346 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':
347 1320250019961.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
348 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
349 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.2.24**) Processo n. F2025/018821-4 Interessado:
350 JOÃO MARIO LOPES BENTO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
351 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
352 após apreciar o processo nº F2025/018821-4, considerando que o pProfissional JOÃO MARIO
353 LOPES BENTO, requer a baixa das ART's: 1320180104244, 1320180104229, 1320180104214,
354 1320180104123, 1320180095326, 1320180089786, 1320180089785, 1320180089784,
355 1320180083016 e 1320180007393. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
356 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
357 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
358 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
359 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
360 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180104244,
361 1320180104229, 1320180104214, 1320180104123, 1320180095326, 1320180089786,
362 1320180089785, 1320180089784, 1320180083016 e 1320180007393.. ". Coordenou a votação o(a)
363 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./ Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
364 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

365 **5.4.1.1.2.25)** Processo n. F2025/018824-9 Interessado: JOÃO MARIO LOPES BENTO. A Câmara
366 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
367 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
368 F2025/018824-9, considerando que o profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das
369 ART's: 1320200069609, 1320200083045, 1320200060658, 1320200060609, 1320200056819,
370 1320200017938, 1320200013897, 1320210130099, 1320210099003 e 1320210089213. Analisando o
371 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
372 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
373 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
374 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
375 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa das
376 ART's:1320200069609,1320200083045,1320200060658,1320200060609,1320200056819,
377 1320200017938, 1320200013897, 1320210130099, 1320210099003 e 1320210089213. ". Coordenou
378 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
379 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
380 Da Costa. **5.4.1.1.3) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 5.4.1.1.3.1)** Processo n.
381 J2025/013723-7 Interessado: ELIANE G. DE OLIVEIRA - ME. A Câmara Especializada de
382 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
383 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013723-7, considerando que
384 a empresa interessada Eliane G. de Oliveira – ME, requer o cancelamento do seu registro de pessoa
385 jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121,
386 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad**
387 **Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa jurídica da
388 empresa Eliane G. de Oliveira – ME, perante este Regional, sem prejuízo dos débitos pendentes
389 devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
390 cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,
391 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
392 de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e
393 notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
394 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com
395 infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
396 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
397 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.4) Exclusão de**
398 **Responsável Técnico 5.4.1.1.4.1)** Processo n. J2025/012356-2 Interessado: AREA CONSTRUTORA .
399 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
400 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
401 J2025/012356-2, considerando que a empresa **AREA CONSTRUTORA**, requer a **EXCLUSÃO** do
402 Seguinte Profissional: Engenheira de Segurança do Trabalho.EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES -
403 ART nº: 1320240130207, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o
404 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
405 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
406 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
407 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de
408 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
409 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do
410 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução
411 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando
412 que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
413 **Coordenador."** pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240130207 e profissional Engenheira
414 de Segurança do Trabalho.EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES - pelo desempenho de cargo ou
415 função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.O CRC devera informar a empresa
416 que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsavel tecnico, com as mesmas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

417 atribuições do objeto social da empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
418 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
419 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.5) Inclusão de**
420 **Novo Título 5.4.1.1.5.1) Processo n. F2025/009053-2 Interessado: Jorge Luiz Santana.** A Câmara
421 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
422 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
423 F2025/009053-2, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Jorge Luiz Santana, requer a
424 inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.
425 Recebeu o certificado de especialista em 06/03/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação
426 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguazu, de Capanema/PR,
427 com carga horária de 660 horas, realizado de 15/02/2024 a 20/02/2025, modalidade educação a
428 distância (EaD). Considerando que o interessado colou grau em 16/01/2019 pela Universidade
429 Anhanguera UNIDERP por haver concluído o curso de Engenharia Civil, conforme certificado
430 anexado ao processo F2019/011664-6 (registro). Considerando que foi realizada consulta junto ao
431 Crea-PR para verificar a situação cadastral do curso em tela. Considerando que o Crea-PR
432 encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 574/2023, em que a CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA
433 E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEAEST decidiu: 1) Deferimento da solicitação de
434 cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade
435 EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos
436 egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de
437 acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da
438 Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de inclusão de
439 título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a
440 legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico
441 escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste
442 documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer
443 espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário. Considerando que o Crea-PR encaminhou
444 também a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 27/2024, em que o Plenário decidiu: 1) Deferimento da
445 solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
446 modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por
447 conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00),
448 atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art.
449 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de
450 inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo
451 com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o
452 histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo
453 deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de
454 qualquer espécie. Considerando que as disciplinas e cargas horárias apresentadas no histórico
455 escolar do interessado estão compatíveis com a matriz apresentadas na Decisão de Plenário Nº
456 27/2024 do Crea-PR. Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por**
457 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo DEFERIMENTO da inclusão do título
458 "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes atribuições, conforme
459 as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e
460 competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. ". Coordenou a votação o(a)
461 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
462 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
463 **5.4.1.1.5.2) Processo n. F2025/009895-9 Interessado: ALESSANDRO FERNANDES GONCALVES.** A
464 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
465 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
466 F2025/009895-9, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Alessandro Fernandes Goncalves,
467 requer o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal
468 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 17 de março de 2025 por haver concluído o Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

469 de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade
470 Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina-PR, com carga horária de 600 horas, realizado de
471 16/03/2024 a 15/03/2025, modalidade EaD. Considerando que o profissional interessado colou grau
472 em 03/01/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver
473 concluído o curso de Engenharia Civil, conforme processo F2024/000607-5 (registro). Considerando
474 que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020, que
475 Decidiu: 1. Deferir cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
476 Segurança do Trabalho, ofertado pela instituição de ensino denominada Universidade Pitágoras
477 Unopar, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de
478 Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º
479 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3. Autorizar o
480 deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com
481 a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico
482 escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste
483 documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer
484 espécie. Considerando que o Crea-PR também encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022
485 decidiu pelo: "1) Deferimento da solicitação de Atualização cadastral do curso de Especialização em
486 Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EAD, ofertado pela Universidade
487 Pitágoras Unopar, campus Londrina - EAD. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a)
488 de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº
489 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. 3) Por autorizar o
490 deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso,
491 desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes,
492 devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e
493 respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam
494 contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do
495 processo ao DRI após a análise e decisão da CEAEST, considerando tratar-se de atualização
496 cadastral de curso, solicitando o envio de ofício à instituição de ensino a fim de comunicar a decisão
497 da CEAEST e informar que a Resolução nº 325 do CONFEA, de 27 de novembro de 1987, citada na
498 página 3 do PPC do curso, foi revogada pela Resolução nº 359/1991, para que seja feita a correção
499 da informação no documento." Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado,
500 constatou-se que todas as disciplinas e cargas horárias são compatíveis com as indicadas na
501 DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020. Ante todo o exposto, satisfeitas as exigências legais,
502 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo DEFERIMENTO** da inclusão
503 do título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" do interessado, que terá as seguintes
504 atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução
505 nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. ". Coordenou a
506 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
507 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
508 Da Costa. **5.4.1.1.5.3) Processo n. F2024/068126-0 Interessado: Thales Souza de Oliveira.** A Câmara
509 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
510 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
511 F2024/068126-0, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Civil Thales Souza de
512 Oliveira), graduado em 29/06/2018, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de
513 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de
514 especialista em 17 de fevereiro de 2021, pela Faculdade Educamais, de São Paulo-SP, tendo em
515 vista a CONCLUSÃO do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia De Segurança Do
516 Trabalho, modalidade EAD, integralizado no período de 08 de novembro de 2018 a 08 de novembro
517 de 2019, com CARGA HORÁRIA TOTAL: 740 horas/aula Estando em ordem a documentação, somos
518 de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na "Lei Federal 7.410/85, do Decreto
519 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA." **"DECIDIU por homologar o Ad**
520 **Referendum do Coordenador."** que terá título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

521 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –
522 SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o(a)
523 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
524 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
525 **5.4.1.1.5.4)** Processo n. F2025/001904-8 Interessado: Tauan Guimarães Onishi Fernandes. A
526 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
527 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
528 F2025/001904-8, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Tauan Guimarães
529 Onishi Fernandes, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
530 Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 22 de novembro de 2024, pelo Centro
531 Universitário da Grande Dorados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
532 em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 730
533 (setecentas e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional
534 colou grau em 04/08/2022 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a
535 pós-graduação no período de Abril/2023 a Setembro/2024, conforme Certificado apresentado.
536 Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente
537 documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento
538 da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional
539 interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
540 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
541 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
542 **5.4.1.1.5.5)** Processo n. F2025/000477-6 Interessado: Matheus da Cunha Neves. A Câmara
543 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
544 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
545 F2025/000477-6, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Matheus da Cunha Neves, requer
546 o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.
547 Recebeu o certificado de especialista em 29 de novembro de 2024 por haver concluído o Curso de
548 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Pitágoras
549 Unopar Anhanguera, de Londrina-PR, com carga horária de 600 horas, realizado de 22/11/2023 a
550 20/11/2024, modalidade EaD. Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de
551 graduação em Engenharia Civil pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
552 DOURADOS em 26/01/2021, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS. Considerando
553 que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020, que
554 Decidiu: 1. Deferir cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
555 Segurança do Trabalho, ofertado pela instituição de ensino denominada Universidade Pitágoras
556 Unopar, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de
557 Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º
558 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3. Autorizar o
559 deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com
560 a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico
561 escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste
562 documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer
563 espécie. Considerando que o Crea-PR também encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022
564 decidiu pelo: "1) Deferimento da solicitação de atualização cadastral do curso de Especialização em
565 Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EAD, ofertado pela Universidade
566 Pitágoras Unopar, campus Londrina - EAD. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a)
567 de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º
568 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o
569 deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso,
570 desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes,
571 devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e
572 respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

573 contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do
574 processo ao DRI após a análise e decisão da CEAEST, considerando tratar-se de atualização
575 cadastral de curso, solicitando o envio de ofício à instituição de ensino a fim de comunicar a decisão
576 da CEAEST e informar que a Resolução nº 325 do CONFEA, de 27 de novembro de 1987, citada na
577 página 3 do PPC do curso, foi revogada pela Resolução nº 359/1991, para que seja feita a correção
578 da informação no documento."Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado,
579 constatou-se que todas as disciplinas e cargas horárias são compatíveis com as indicadas na
580 DECISÃO CEAEST-Crea-PR 138/2020. Ante todo o exposto, satisfeitas as exigências legais,
581 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** DEFERIMENTO da inclusão do
582 título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" do interessado, que terá as seguintes atribuições,
583 conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº
584 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991.". Coordenou a
585 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
586 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
587 Da Costa. **5.4.1.1.5.6)** Processo n. F2025/000815-1 Interessado: GABRIELI OLMEDO DE OLIVEIRA.
588 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
589 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
590 F2025/000815-1, considerando que a Profissional Interessada(Engenheira Agrônoma Gabrieli
591 Olmedo de Oliveira), graduada em 13/12/2022, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do
592 Curso de Pós-Graduação intitulado de Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado
593 de especialista em 08 de janeiro de 2025, pelo Centro Universitário Única da Faculdade Unica Ltda
594 da cidade de Ipatinga-MG, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação intitulado de
595 Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 17 de agosto de
596 2023 a 7 de janeiro de 2025, com carga horária de 600 horas. Estando em ordem a documentação,
597 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação
598 das atribuições constantes no Art. 1º da Lei Federal 7.410/85 e atividades 01 à 18 do Art. 4º da
599 Resolução n. 359/91 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-MG. terá o título de
600 Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
601 profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS
602 do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
603 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
604 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.5.7)** Processo n. F2025/009055-9 Interessado:
605 Osório Carvalho Neto. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
606 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
607 apreciar o processo nº F2025/009055-9, considerando que o profissional Eng. Civil Osório Carvalho
608 Neto requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu
609 em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN,
610 na cidade de Dourados/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea,
611 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro
612 do curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao
613 profissional Eng. Civil Osório Carvalho Neto. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91
614 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
615 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
616 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
617 **5.4.1.1.5.8)** Processo n. F2025/002818-7 Interessado: LUCAS NATHAN OBERGER. A Câmara
618 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
619 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –Crea -MS, após apreciar o processo nº F2025/002818-
620 7, considerando que o profissional Interessado(Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro
621 Eletricista Lucas Nathan Oberger), graduado em 06/07/2023, requer a Inclusão de Novo Título para a
622 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área
623 de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo,
624 constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 28 de janeiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

625 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a
626 conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área
627 de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 30/01/2024 à
628 28/01/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o
629 Certificado foi analisado e validado pe supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a
630 Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se
631 encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de
632 atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073
633 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação
634 apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o**
635 **Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições
636 constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea e
637 competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, de acordo com a
638 Decisão CEAEST-Crea-PR n. 138/2020 de 24 de Junho de 2020. Terá o título de Engenheiro de
639 Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
640 também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou
641 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
642 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
643 Da Costa. **5.4.1.1.5.9**) Processo n. F2025/005364-5 Interessado: MARCIO SOUSA MUNIZ. A Câmara
644 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
645 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
646 F2025/005364-5, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Marcio Sousa Muniz,
647 requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
648 Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 13 de fevereiro de 2025, pela Faculdade Iguazu - PR, por
649 haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho,
650 na área de Engenharia, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades
651 teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 15/01/2024 pelo curso de
652 Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de
653 30/01/2024 a 13/02/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está
654 devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por**
655 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições do
656 artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor do
657 profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de
658 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
659 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
660 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.5.10**) Processo n. F2025/009847-9 Interessado:
661 JOÃO LACERDA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
662 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
663 apreciar o processo nº F2025/009847-9, considerando que o profissional Interessado(Engenheiro
664 Eletricista João Lacerda da Silva), graduado em 12/12/2020, requer a Inclusão de Novo Título para a
665 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia de Segurança
666 do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi
667 Certificado como especialista em 30 de outubro de 2024, pela Instituição de Ensino Unyead
668 Educacional S. A., Campus Faculdade Unyleya da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a
669 conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia de Segurança
670 do Trabalho, realizado no período de 25 de fevereiro de 2021 à 29 de outubro de 2024, com Carga
671 Horaria de 620 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi
672 analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino
673 e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida
674 a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
675 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
676 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

677 foram cumpridas as exigências legais, somos de "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
678 **Coordenador.**" pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º
679 da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.
680 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –
681 Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
682 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
683 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.5.11)** Processo
684 n. F2025/006089-7 Interessado: PEDRO JULIO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia de
685 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
686 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006089-7, considerando que oO
687 profissional interessado Engenheiro Mecânico Pedro Júlio Gomes, requer a este Conselho a
688 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi
689 Certificado em, 09 de dezembro de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver
690 concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área
691 de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas.
692 Considerando que o profissional colou grau em 28/12/2023 pelo curso de Engenharia Mecânica.
693 Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 11/12/2023 a 09/12/2024,
694 conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-
695 PR. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
696 **Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e
697 artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor do profissional interessado, conforme
698 informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a
699 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
700 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
701 Da Costa. **5.4.1.1.5.12)** Processo n. F2025/006864-2 Interessado: Tiago Estéfano Xavier Ribeiro. A
702 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
703 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
704 F2025/006864-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Tiago Estéfano
705 Xavier Ribeiro, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
706 Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 20 de dezembro de 2024, pela Faculdade
707 do Vale Elvira Dayrell, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
708 Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 650
709 (seiscentos e cinquenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional
710 colou grau em 21/06/2023 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional
711 realizou a pós-graduação no período de 12/07/2023 a 12/07/2024, conforme Certificado apresentado.
712 Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente
713 documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento
714 da Anotação das Atribuições do artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades de 01 a 18 do artigo 4º da
715 Resolução nº 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do
716 profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de
717 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
718 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
719 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.5.13)** Processo n. F2025/008244-0 Interessado:
720 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
721 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
722 - MS, após apreciar o processo nº F2025/008244-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
723 **5.4.1.1.5.14)** Processo n. F2025/010303-0 Interessado: FABIAN YUITIRO OHARA. A Câmara
724 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
725 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
726 F2025/010303-0, considerando que o interessado, Engenheiro de Energia Fabian Yuitiro Ohara,
727 requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal
728 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 17/03/2025 por haver concluído o Curso de Pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

729 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguazu, de
730 Capanema/PR, com carga horária de 660 horas, realizado de 17/09/2024 a 17/03/2025, modalidade
731 educação a distância (EaD). Considerando que o interessado colocou grau em 27/06/2024 pela
732 Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD por haver concluído o curso de Engenharia de
733 Energia, conforme diploma anexado ao processo F2024/045634-8 (registro). Considerando que foi
734 realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação cadastral do curso em
735 tela. Considerando que o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 574/2023, em que a
736 CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEAEST decidiu:
737 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de
738 Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus Campus
739 Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança do
740 Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e
741 competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento
742 administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que
743 tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser
744 verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas
745 cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas
746 e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao
747 Plenário. Considerando que o Crea-PR encaminhou também a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 27/2024,
748 em que o Plenário decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de
749 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade
750 Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a)
751 de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º
752 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o
753 deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso,
754 desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes,
755 devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e
756 respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam
757 contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Considerando que as disciplinas e
758 cargas horárias apresentadas no histórico escolar do interessado estão compatíveis com a matriz
759 apresentadas na Decisão de Plenário Nº 27/2024 do Crea-PR. Ante todo o exposto, estando
760 satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
761 pelo DEFERIMENTO da inclusão do título "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado,
762 que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o
763 Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º
764 359/1991.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
765 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e
766 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.5.15)** Processo n. F2025/010417-7 Interessado: Paula
767 Gabriela Silva de Azevedo. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
768 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
769 apreciar o processo nº F2025/010417-7, considerando que a profissional Engª. Civil Paula Gabriela
770 Silva de Azevedo requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD em Pós-Graduação
771 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário da Grande Dourados -
772 UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do
773 Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo registro do curso
774 EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho a profissional Engª.
775 Civil Paula Gabriela Silva de Azevedo. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do
776 CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
777 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
778 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
779 **5.4.1.1.5.16)** Processo n. F2025/011056-8 Interessado: Sylwaney da Silva Sampaio. A Câmara
780 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

781 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
782 F2025/011056-8, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Sylwaney da Silva Sampaio,
783 requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal
784 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 21/03/2025 por haver concluído o Curso de Pós-
785 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguazu, com carga
786 horária de 660 horas, realizado de 21/09/2024 a 19/03/2025, modalidade educação a distância
787 (EaD). Considerando que o interessado colou grau em 14/01/2024 pela Faculdade Anhanguera de
788 Anápolis por haver concluído o curso de Engenharia Civil, conforme diploma anexado ao
789 processo. Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação
790 cadastral do curso em tela. Considerando que o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEAEST-Crea-PR
791 574/2023, em que a CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
792 – CEAEST decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em
793 Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Iguazu, campus
794 Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Segurança
795 do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e
796 competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o deferimento
797 administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso, desde que
798 tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser
799 verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas
800 cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas
801 e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao
802 Plenário. Considerando que o Crea-PR encaminhou também a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 27/2024,
803 em que o Plenário decidiu: 1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de
804 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade
805 Iguazu, campus Campus Capanema - Sede. 2) Por conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a)
806 de Segurança do Trabalho" (código 424-01-00), atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º
807 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. 3) Por autorizar o
808 deferimento administrativo das solicitações de inclusão de título profissional aos egressos do curso,
809 desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes,
810 devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e
811 respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam
812 contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Considerando que as disciplinas e
813 cargas horárias apresentadas no histórico escolar do interessado estão compatíveis com a matriz
814 apresentadas na Decisão de Plenário Nº 27/2024 do Crea-PR. Ante todo o exposto, estando
815 satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
816 pelo DEFERIMENTO da inclusão do título "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado,
817 que terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: atividades de acordo com o
818 Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º
819 359/1991.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
820 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e
821 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.6) Interrupção de Registro 5.4.1.1.6.1) Processo n.**
822 **F2025/016338-6 Interessado: SIDNEI ALVES DA CONCEIÇÃO.** A Câmara Especializada de
823 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
824 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016338-6, considerando que
825 o Profissional Interessado (Tecnólogo de Segurança do Trabalho Sidnei Alves da Conceição), solicita
826 a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da
827 Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe
828 débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o
829 isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como
830 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
831 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
832 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

833 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
834 **do Coordenador.**" pelo parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
835 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
836 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
837 CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
838 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
839 caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a
840 interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003
841 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
842 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e
843 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.7) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.4.1.1.7.1)**
844 **Processo n. F2025/006418-3 Interessado: PAULO GUILHERME DE ARRUDA.** A Câmara
845 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
846 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
847 F2025/006418-3, considerando que o profissional Interessado (Engenheiro de Produção – Eletricista
848 Paulo Guilherme de Arruda), graduado em 12 de Dezembro de 2009, requer a Reabilitação da
849 Inclusão de Novo Título, para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de
850 Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
851 Interessado, foi Certificado como especialista em 23/03/2011, pela Instituição de Ensino Anhanguera
852 Educacional de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato
853 Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 01/04/2009 à 30/09/2010,
854 com Carga horária de 673 horas/aulas. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
855 apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o**
856 **Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições
857 constantes no Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança
858 do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela
859 anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação
860 o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente
861 os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
862 **5.4.1.1.7.2) Processo n. F2025/015020-9 Interessado: João Pedro Novais Queiroz Guimarães.** A
863 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
864 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
865 F2025/015020-9, considerando que o profissional interessado João Pedro Novais Queiroz
866 Guimarães, requer a este Conselho, a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º
867 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
868 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Foi Certificado em, 12 de maio de 2023, pela
869 Faculdade Educamais - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
870 Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740
871 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em
872 24/02/2021 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Considerando que a profissional realizou a
873 pós-graduação em 08/05/2022 a 08/05/2023, conforme Certificado. Considerando que o curso de
874 Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando satisfeitas
875 as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n.
876 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea, conforme informação do Crea-SP.
877 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que Terá o Título de Engenheiro
878 de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.
879 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
880 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.8) Registro 5.4.1.1.8.1) Processo n.**
881 **F2025/011393-1 Interessado: LUCAS CELLA BENINCÁ.** A Câmara Especializada de Engenharia de
882 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
883 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011393-1, considerando que o
884 profissional interessado Engenheiro Agrícola Lucas Cella Benincá, requer a este Conselho a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

885 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi
886 Certificado em, 19 de março de 2025, pela Universidade Cruzeiro do Sul, por haver concluído o Curso
887 de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia,
888 com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas.
889 Considerando que o profissional colou grau em 17/10/2021 pelo curso de Engenharia Agrícola.
890 Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 01/02/2024 a 31/05/2025,
891 conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-
892 SP. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
893 **Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições provisórias da Lei Federal nº 7.410/85,
894 do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do
895 profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de
896 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
897 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
898 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.8.2)** Processo n. F2025/008145-2 Interessado:
899 ÉRIKA RODRIGUES PEDROGA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
900 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
901 após apreciar o processo nº F2025/008145-2, considerando que a interessada, Érika Rodrigues
902 Pedroga, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal
903 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 14/02/2025 por haver concluído o Curso de Pós-
904 Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Pontifícia
905 Universidade Católica de Minas Gerais, com carga horária de 638 horas, realizado de 08/08/2023 a
906 29/03/2024, modalidade a distância (EaD). Considerando que a interessada colou grau em 28/01/2023
907 no curso de graduação em Engenharia de Produção pelo Centro Universitário da Grande Dourados –
908 UNIGRAN. Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em tela está
909 devidamente cadastrado no Crea-MG. Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais,
910 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que a interessada terá as
911 seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-MG: artigo 1º da Lei 7.410/85 para exercício
912 das atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução 437/99
913 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
914 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
915 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
916 **5.4.1.1.8.3)** Processo n. F2025/006763-8 Interessado: Matheus Baragao de Almeida. A Câmara
917 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
918 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
919 F2025/006763-8, considerando que o interessado, Matheus Baragao de Almeida, requer o registro
920 definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
921 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 10/02/2025 pelo
922 Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, de Indaial/SC, por haver concluído o curso
923 superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade Ensino a Distância. Considerando que
924 o diploma com assinatura digital foi devidamente validado, conforme consta dos autos. Diante do
925 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
926 **Coordenador.**" pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de
927 "Tecnólogo de Segurança do Trabalho" e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-
928 SC: Itens 1 e 2 do Artigo 3º da Resolução 313/86, do Confea.". Coordenou a votação o(a)
929 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
930 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
931 **5.4.1.1.8.4)** Processo n. F2025/011744-9 Interessado: LEANDRO KENJI INAGAKI SATO. A Câmara
932 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
933 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
934 F2025/011744-9, considerando que o interessado LEANDRO KENJI INAGAKI SATO requer o registro
935 do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do
936 Trabalho, realizado no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina. Estando em conformidade com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

937 a Resolução n. 1073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**"
938 pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização
939 em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no Centro Universitário Estácio de Santa
940 Catarina. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de
941 Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
942 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
943 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.8.5)** Processo n.
944 F2025/014870-0 Interessado: Christiane Apodaca Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia de
945 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
946 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014870-0, considerando que a
947 interessada (Engenheira de Produção Christiane Apodaca Gomes), graduada em 18 de dezembro
948 de 2015, requer a anotação do Curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
949 Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 20 de março de 2025 da Universidade Pitágoras
950 Unopar Anhanguera, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
951 Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção da cidade de
952 Londrina-PR, com duração de 600 horas/aulas, realizado no período de: 21/03/2024 à 20/03/2025 -
953 modalidade EAD. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
954 **do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições de acordo com o Art. 5º da
955 Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 e
956 Decisão CEAEST-Crea-PR n. 211/2022 de 28/03/2022. Terá o título de Engenheira de Segurança do
957 Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.Somos também pela anotação no SIC –
958 SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a)
959 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
960 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.1.9)**
961 Registro de Atestado **5.4.1.1.9.1)** Processo n. F2025/019025-1 Interessado: MARCELO QUADROS.
962 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
963 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
964 F2025/019025-1, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
965 Quadros requer a este Conselho o registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa
966 jurídica Casa Park Restaurante Ltda – ME, referente a ART nº 1320190005780. Analisando a
967 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
968 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
969 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, e
970 após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**"
971 pelo deferimento da solicitação do registro do atestado de capacidade técnica técnico, referente a
972 ART nº 1320190005780, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
973 Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
974 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e
975 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.2)** Indeferido(s) **5.4.1.2.1)** Inclusão de Novo Título **5.4.1.2.1.1)**
976 Processo n. F2024/080310-2 Interessado: EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR. A Câmara
977 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
978 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
979 F2024/080310-2, considerando que o interessado, **EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR**, requer o
980 registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o
981 certificado de especialista em 13/12/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
982 em **Engenharia de Segurança do Trabalho** pela **FACULDADE UNICA DE IPATINGA**, com carga
983 horária de 600 horas, realizado de 30/11/2021 A 13/12/2024, modalidade EaD. Considerando que a
984 profissional concluiu o curso de **ENGENHARIA DE CIVIL** pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE
985 EXCELENCIA - UNIAC, colocou grau em **18/07/2022**, conforme DECLARAÇÃO, acostado aos autos do
986 registro da profissional.Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação
987 em Engenharia de Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da
988 graduação.Considerando as alíneas "a" e "g" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea. Foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

989 encaminhado a Camara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, que
990 conforme Decisão (CEEST/MS 98/2025, de 13/02/2025), assim se manifestou: "DECIDIU por
991 homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-
992 Graduação Lato Sensu Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentas)
993 horas-aula, ministrado pelo Centro Universitário Única, Ipatinga – MG, em favor do Srº Edesio da
994 Silva Nery Junior, pelo fato de ter iniciado a pós-graduação em Engenharia de Segurança do
995 Trabalho antes da conclusão da graduação. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas todas
996 as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela
997 Instituição de Ensino." Considerando o acima exposto, somos pelo o indeferimento do Registro.
998 Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de
999 Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas "a" e
1000 "g" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea.Foi encaminhado a Camara Especializada de
1001 Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, que conforme Decisão (CEEST/MS 98/2025, de
1002 13/02/2025), assim se manifestou: "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**"
1003 pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Segurança
1004 do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula, ministrado pelo Centro Universitário
1005 Única, Ipatinga – MG, em favor do Srº Edesio da Silva Nery Junior, pelo fato de ter iniciado a pós-
1006 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação. Nesse caso,
1007 entretanto, poderão ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas após a data de conclusão do
1008 curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino."Considerando o acima
1009 exposto, somos pelo o indeferimento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1010 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1011 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.1.2.1.2)** Processo n.
1012 F2025/000064-9 Interessado: JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA. A Câmara Especializada de
1013 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1014 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000064-9, considerando que
1015 trata-se o presente processo, de solicitação de Inclusão de Novo Título. O processo foi analisado pelo
1016 Plenário do Crea-MS, que se manifestou conforme Decisão PL/MS n.159/2025, da seguinte
1017 forma:Considerando o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que "Regulamenta a Lei nº 7.410, de
1018 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em
1019 Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras
1020 providências", e estabelece em seu art.4º: Art. 4º As atividades dos Engenheiros e Arquitetos
1021 especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho serão definidas pelo Conselho Federal de
1022 Engenharia e Agronomia - CONFEA, no prazo de 60 dias após a fixação dos currículos de que trata o
1023 artigo 3º pelo Ministério da Educação, ouvida a Secretaria de Segurança do Trabalho -
1024 SSMT.Considerando a Resolução Nº 0359-91 31/07/1991, que "Dispõe sobre o exercício profissional,
1025 o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências": Art. 1º
1026 - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido,
1027 exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de
1028 especialização, a nível de pós graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; II - ao portador
1029 de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em
1030 caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; III - ao portador de registro de Engenharia de
1031 Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da
1032 extinção do curso referido no item anterior.Considerando a Decisão PL- 1185/2015, de 01 de junho
1033 de 2015, do Confea, que "Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu
1034 para informação a todos os Creas, e que DECIDIU: 1. Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2)
1035 Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós graduação lato sensu para
1036 informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas
1037 iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da
1038 graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta
1039 situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho,
1040 fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

1041 educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto
1042 que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão
1043 ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação
1044 devidamente informada pela Instituição de Ensino. b) Situação 2: Profissional cuja anotação do curso
1045 de Engenharia de Segurança do Trabalho já foi registrado no Crea sem que fosse observado o fato de
1046 ele ter iniciado a pós graduação irregularmente, ou seja, antes da data de conclusão do curso
1047 devidamente informada pela Instituição de Ensino. Posicionamento: Constatada esta situação, o
1048 registro do profissional como Engenheiro de Segurança do Trabalho deve permanecer inalterado em
1049 função do princípio da segurança jurídica. c) Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de
1050 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o
1051 Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da
1052 especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de
1053 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade
1054 de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II
1055 - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
1056 realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de
1057 Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na
1058 regulamentação desta Lei”. Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de
1059 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de
1060 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da
1061 União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de
1062 Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da
1063 Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança
1064 do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de
1065 Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho. d) Situação 4:
1066 Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
1067 Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que
1068 não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo
1069 no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação,
1070 cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse
1071 dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em
1072 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III
1073 - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do
1074 Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei”. Para fins de atendimento a estes critérios,
1075 adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa
1076 data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19,
1077 de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de
1078 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme
1079 previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de
1080 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo
1081 Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido
1082 pelo Ministério do Trabalho, e) Situação 5: Profissional que solicitou a anotação do curso mas
1083 concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes de concluir a
1084 graduação. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como
1085 Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado
1086 irregularmente em Engenharia de Segurança do Trabalho por afrontar a legislação educacional em
1087 vigor que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CES/CNE nº 1, de 2007 – visto que o
1088 requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. f) Oficial às Instituições de Ensino com
1089 o fito de informar que os Regionais não mais efetuarão registros de profissionais que não cumpram os
1090 requisitos legais referentes ao assunto desta decisão, bem como não efetuarão registro de tecnólogos
1091 com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, já que os mesmos não estão
1092 contemplados pela Lei nº 7.410, de 1985. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.

1093 previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós graduação lato sensu, será considerado
1094 até a data desta decisão. h) Esclarecer que quando a presente decisão fala em conclusão de
1095 graduação, esta graduação se refere a cursos superiores afetos ao Sistema Confea/Crea. Assim
1096 sendo e, considerando que o interessado colou grau em Engenharia Ambiental e Sanitária em
1097 17.08.2024 e cursou a Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de
1098 05/08/2023 a 10/04/2024; Considerando que, muito embora o interessado tenha colado como
1099 Tecnólogo em Gestão Ambiental em 05.08.2023, não existe previsão do exercício da especialidade
1100 de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985,
1101 regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986, e nesse caso o Crea deve indeferir o registro;
1102 Considerando a Situação 5 da Decisão PL-1185/2015: Profissional que solicitou a anotação do curso
1103 mas concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes de concluir a
1104 graduação. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como
1105 Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado
1106 irregularmente em Engenharia de Segurança do Trabalho por afrontar a legislação educacional em
1107 vigor que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CES/CNE nº 1, de 2007 – visto que o
1108 requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; Diante do exposto, o Plenário do Crea-
1109 MS **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o interessado não
1110 apresentou fatos novos, encaminhamos o presente para apreciação do RECURSO pelo Plenário do
1111 Crea-MS, opinando por: 1) conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento; 2) indeferir o
1112 registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro
1113 Ambiental e Sanitarista, Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho JOSE
1114 HERMANNE TORRES PEREIRA, conforme Decisão: CEEST/MS n.546/2024, da Câmara
1115 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS) e de acordo com a Situação 5
1116 estabelecida na Decisão PL-1185/2015, de 01 de junho de 2015, do Confea.". Coordenou a votação
1117 o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente
1118 os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5)**
1119 Relatos de Processos de Auto de Infração **5.6)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
1120 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1121 Crea - MS, considerando que o presente de análise da solicitação feita pelo Profissional DIOGO
1122 MURO GOMES, requerendo a Baixa de inúmeras ART com a finalidade de suspender seu registro
1123 junto ao Crea-MS, sendo elas: 1320160004308 1320170086339 1320200017032 1320210073250
1124 1320220091882 1320220113082 1320230040086 1320230043786 **ANÁLISE DOS FATOS** É fato
1125 incontestável que, ao término da atividade técnica desenvolvida, o profissional deve solicitar à baixa
1126 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, e/ou em
1127 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1128 CONFEA; Verificando as atividades profissionais anotadas em cada uma das ART's acima citadas,
1129 observa-se que na ART de número 1320210073250, as atividades técnicas anotadas são da área da
1130 Segurança do Trabalho, a saber: **5.7)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1131 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1132 - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/000281-1, considerando que o presente processo do
1133 profissional interessado Engenheiro de Produção – Agroindústria e Engenheiro de Segurança do
1134 Trabalho Luiz Henrique Nogueira Marinho, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº:
1135 1320240175394. Analisando o presente processo, constatamos que a ART nº : 1320240175394,
1136 possui erro de preenchimento no campo “Finalidade” por não estar condizente com o contrato anexo
1137 nos autos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências:
1138 Substituir a ART nº 1320240175394 para correção do campo “Finalidade” para que a ART fique
1139 condizente com as atividades descritas no Contrato celebrado entre as partes. Atendida a diligência
1140 solicitada, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1141 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1142 em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do
1143 exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
1144 **Coordenador."** pela baixa da ART nº: 1320250037284 (substituição), em nome do profissional

